



## CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO

### “REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL”

#### Do Objeto

**Art. 1º** - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da Associação.

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 2º** - O Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório, e de assessoramento ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral.

#### Da Missão

**Art. 3º** - O Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro tem como missão fiscalizar e orientar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da Associação.

#### Da Composição

**Art. 4º** - O Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na conformidade do disposto no artigo 84º e seus parágrafos, do Estatuto Social.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (03) anos, permitida 01 (uma) única recondução. As eleições serão sempre realizadas a cada 3 anos, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal de:

- I) Funcionário ou parente de funcionário do Clube de Campo de Rio Claro, até o terceiro grau;

- II) Dirigente ou parente de dirigente do Clube de Campo de Rio Claro, até o terceiro grau;
- III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Clube de Campo de Rio Claro;
- IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Clube de Campo de Rio Claro;
- V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Clube de Campo de Rio Claro.

**Art. 7º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus Membros titulares na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

**Parágrafo primeiro:** A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os Membros titulares, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros Conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

**Parágrafo segundo:** O voto será aberto e cada Membro terá direito somente a um voto.

**Parágrafo terceiro:** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

**Parágrafo quarto:** Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o Conselheiro que obteve maior número de votos na reunião, que o elegeu, persistindo empate, o mais idoso, persistindo ainda o empate, o sorteio.

**Parágrafo quinto:** A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal.

**Parágrafo sexto:** Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os Membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente, obedecendo o disposto no caput deste artigo.

**Art 8º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á conforme previsto no artigo 89º do Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de Membros da Diretoria Executiva e de associados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

**Art. 9º** - Perderá o mandato, automaticamente, o Membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

**Parágrafo Único:** Qualquer Membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros ou em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 10º** - Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de Conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma reunião do Conselho Deliberativo que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

**Parágrafo Único:** Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer Membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do Membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

**Art. 11º** - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com a função de Diretor do Clube de Campo de Rio Claro. Será considerado licenciado o Conselheiro que assumir cargo na Diretoria e será substituído pelo respectivo Suplente enquanto Diretor.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus Membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o Suplente em substituição.

## **Da Competência**

**Art 12º** - Competência:

### **I. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do Clube de Campo de Rio Claro.
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social do Clube de Campo de Rio Claro, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações.

**II. Para o desempenho da sua função, os Membros do Conselho Fiscal devem:**

- a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração.
- b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do Clube de Campo de Rio Claro, tanto da sede e filial quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas.
- c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

**III. Os Membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:**

- a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) A dar conhecimento à Diretoria Executiva das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- c) A propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias para correção das irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da presidência, ou por qualquer diretor que sejam responsáveis. Caso não proponha torna-se solidário e conivente com os culpados;
- d) A solicitar a convocação da reunião do Conselho Deliberativo sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do Clube de Campo de Rio Claro;
- e) Apresentar ao Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;
- f) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do Clube de Campo de Rio Claro;
- g) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Conselho Deliberativo;
- h) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes.

**Art. 13º** - Os Membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do Clube de Campo de Rio Claro.

**Art. 14º** - Os Membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus Membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o Clube de Campo de Rio Claro e seus Membros.

**Art. 15º** - O Membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros Membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 16º** - A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração.

## **Das Reuniões**

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário nos termos do Estatuto Social, podendo realizar reuniões remotas e/ou à distância.

**Art. 18º** - Caso algum Membro efetivo do Conselho Fiscal não puder comparecer à reunião, o Presidente do Conselho Fiscal do Clube de Campo de Rio Claro convocará um Membro suplente para ocupar a vaga.

**Art. 19º** - A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

**Art. 20º** - Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

**Art. 21º** - Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

**Art. 22º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

**Art. 23º** - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

**Art. 24º** - As Reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na Secretaria do Clube de Campo de Rio Claro ou, se assim julgarem conveniente todos os seus Membros, em outra localidade.

**Parágrafo Único** - Independentemente da participação do Membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo Membro Efetivo.

## **Do Orçamento**

**Art. 25º** - Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento do Clube de Campo de Rio Claro.

## **Disposições Gerais**

**Art. 26º** - Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Art. 27º** - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos Membros do Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro.

**Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro em Reunião Extraordinária iniciada em 16/10/2017 e encerrada em 30/10/2017 e foi assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Clube de Campo de Rio Claro.**

**Marcelo Antonio Piva**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**